

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.180 de 25 de Maio de 2021

PUBLICADO

Em: 02 / 06 / 21

Edição: 2276

Jornal: Diário Oficial

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de ruas do loteamento Residencial Bella Casa e Loteamento Jardim Dalzoto, logradouros públicos do Município de Palmital – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As ruas do loteamento Residencial Bella Casa, logradouros públicos do Município de Palmital, Paraná passam a ter denominação na forma das disposições a seguir:

I – A Rua Projetada 1, prolongamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, fica por esta Lei, denominada de Rua Juliano Gomes Campanini, a partir da quadra 01 do início deste loteamento;

II – A Rua Projetada 2, prolongamento da Rua Sete de Setembro, fica por esta Lei, denominada de Rua Doutor Luís Carlos Lorenzetti a partir da quadra 01 do início deste loteamento;

III – A Rua Projetada 3 fica por esta Lei, denominada de Rua Leôncio Lopes;

IV – A Rua Projetada 4 fica por esta Lei, denominada de Rua Orley Gomes de Assis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

V – A Rua Projetada 5 fica por esta Lei, denominada de Rua Miguel Ketes;

VI – A Rua Projetada 6 fica por esta Lei, denominada de Rua Catarina Staider Rodrigues;

VII – A Rua Projetada 7 fica por esta Lei, denominada de Rua Paulo Antonio;

VIII – A Rua Projetada 8 fica por esta Lei, denominada de Rua SanirJulio da Silva;

IX – A Rua Projetada 9 fica por esta Lei, denominada de Rua Floriano Dubena;

X – A Rua Projetada 10 fica por esta Lei, denominada de Rua José Ferreira de Souza;

XI – A Rua Projetada 11 fica por esta Lei, denominada de Rua Miguel Gulicz;

XII – A Rua Projetada 12 fica por esta Lei, denominada de Rua José Pecheka;

XIII – A Rua Projetada 13 fica por esta Lei, denominada de Rua Antonio Pereira Feitoza;

IX – A Rua Projetada 14 fica por esta Lei, denominada de Rua Antenor Vieira;

XV - A Rua Projetada 15 fica por esta Lei, denominada de Rua Ernesto Kruger;

XVI - A Rua Projetada 16 fica por esta Lei, denominada de Rua Cecilia Burgo Latczuk.

Art. 2º As ruas do loteamento Jardim Dalzoto, logradouros públicos do Município de Palmital, Paraná passam a ter denominação na forma das disposições a seguir:

I – A Rua Projetada 1 fica por esta Lei, denominada de Rua Marildo Dalzoto;



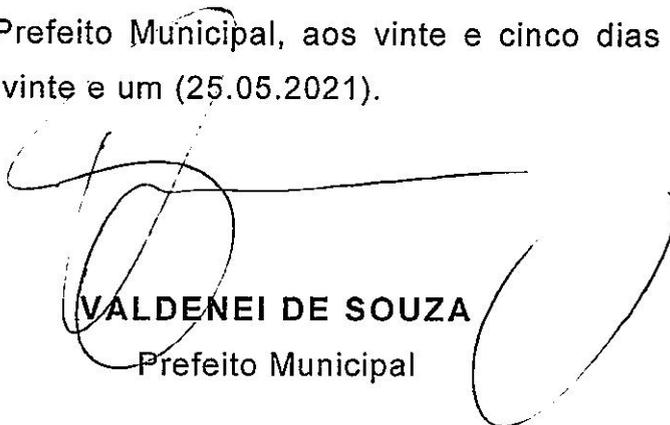
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

II – A Rua Projetada 2 fica por esta Lei, denominada de Rua Joarez Dalzoto;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (25.05.2021).



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal